



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.582, de 2004

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA **(Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)**

Adicionar no parágrafo único do art. 2º, após o termo "regulamento"..."normas internas da Instituição", passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em regulamento ou normas internas da Instituição.

JUSTIFICATIVA

As Instituições de Ensino além de regulamento editam normas estabelecendo normas e procedimentos sobre prazo máximo e mínimo de conclusão e integralização de cursos superiores, através de seus Órgãos Colegiados. Assim, se faz necessário a inclusão, no parágrafo único, a expressão "normas internas da Instituição."

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
PSDB-GO